

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

CONTRATO Nº 15/2021 – CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, CPF nº 004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, com sede na Rua Abdoral jamacarú, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, com endereço à Rua Tabapua, 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Alessandro Salvatore Maximiliano Attina, portador da Cédula de Identidade RG nº 500370567, expedida por SSP-BA e CPF nº 597.747.975-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto à Contratação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no território nacional, de estudantes do ensino superior para preenchimento de até 04 (quatro) bolsas de estágio existentes no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 15/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei 11.788/2008 e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei

Federal n. 13.709/2018), e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogações, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Clarisse da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 038.913.933-50, sob o cargo de auxiliar administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 15/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. A fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

5.4. A contratante será responsável pelo pagamento dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**. Sendo pago de forma PARCELADA, conforme quadro a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UNITÁRIA	VALOR MENSAL (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
		(A)	(B)	(C)	D= B*C	E = A*D
1	Contratação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no território nacional, de estudantes do ensino superior para preenchimento de até 04 (quatro) bolsas de estágio existentes no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.	12	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato**: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago de forma integral a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 09 de novembro de 2021.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

Alessandro S. M. Attina
Gerente Regional Nordeste
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE**

Alessandro Salvatore Maximiliano Attina
Representante Legal

Clarisse da Silva Pereira

Auxiliar Administrativo

Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

(1)

Kátia Rayane Fernandes Bezerra

Nome:

CPF Nº: 078.685.583-89

(2)

Blimer Vinarcio Paulino

Nome:

CPF Nº: 056.780.313-92